



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
<b>Terceiro Setor</b> .....	7
Chamamento Público - Inexigibilidade .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### **DECRETO Nº 1.942, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

(Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14 de novembro de 2022 e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o feriado nacional do dia 15 de novembro de 2022 (terça-feira) – Proclamação da República, e

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 14 de novembro de 2022 se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, pertencentes à administração direta, dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira).

**Art. 2º.** As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 08 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

**Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 3 de 12

### Portarias



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **PORTARIA Nº 106, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(Designa função a servidora e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 18 da Carta Magna, que trata sobre a autonomia municipal, destacando-se:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”*

**Considerando** que a competência para a organização administrativa e orçamentária é de cada entidade estatal, conforme seu interesse e conveniência, sempre respeitando o interesse público, com fulcro na autonomia político-administrativa conferida aos entes políticos da federação brasileira, consoante às disposições do art. 18 da vigente Constituição da República, acima transcrito;

**Considerando** que no âmbito municipal a autonomia político-administrativa está definida, mormente, nas disposições prescritas nos artigos 29 e 30 da Carta Maior, que consubstanciam as atribuições e as áreas de competência do Município, assentadas em quatro capacidades, quais sejam: capacidade de auto-organização, capacidade de autogoverno, capacidade normativa própria e capacidade de auto-administração;

**Considerando** então que o município é livre para estabelecer os direitos, vantagens, concessões e deveres de seus servidores, mediante lei específica, desde que observe: 1º) as disposições contidas na Constituição da República e nas leis nacionais de natureza complementar; 2º) as peculiaridades e conveniências locais; e 3º) suas possibilidades orçamentárias;

**Considerando** que o Município está se preparando para a implantação procedimental da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021);

**Considerando** o que dispõe o artigo 63 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 98/2010, de 12 de abril de 2010, em especial a gratificação ao funcionário que for designado para atender, temporariamente a necessidade de serviços que não justifique a criação de cargo;

**Considerando** a necessidade de se designar servidor para o planejamento de contratações junto a Divisão de Licitações e Contratos;

**Considerando** que a servidora Roselita Alves Pereira, efetiva no cargo de Recepcionista, exerceu função comissionada no Setor de Licitações e Contratos de 2005 a 2021, participando efetivamente dos processos licitatórios, inclusive como pregoeira, possuindo, assim, vasto e notório conhecimento da parte operacional do setor;

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

**Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 4 de 12



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora **Roselita Alves Pereira**, RG nº 21.991.999 SSP/SP, CPF/MF nº 202.728.898-81, Recepcionista, para exercer a função de responsável pelo Planejamento de Contratações junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Divisão de Licitações e Contratos.

**Art. 2º.** Fica concedido à servidora atingida por esta Portaria gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorpora aos vencimentos da servidora e será devida enquanto perdurar os efeitos da função.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 07 de novembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 5 de 12



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **PORTARIA Nº 107, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(Designa Comissão Especial para avaliação de imóvel e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º. **DESIGNAR**, sob a presidência do primeiro, os Senhores João Paulo de Souza, RG nº. 45.463.936-5 SSP/SP, CPF nº. 340.693.958-90, Secretário de Finanças, Kátia Alessandra Benini Boschetti, RG nº 30.564.539-0 SSP/SP, CPF nº 274.336.468-84, Tesoureira, e Wendel Carlos Friozi Grigolin, RG nº 44.547.352-6 SSP/SP, CPF nº 362.265.878-90, Técnico Administrativo, todos com vasto conhecimento no assunto, para procederem a avaliação do imóvel: **Lanchonete da Praça “José Antonio Tavares”, de patrimônio do Município, com área total construída de 39,95m², dotado de 1(uma) cozinha e 1(uma) área de refeição coberta, com a finalidade de outorgar o seu direito de uso, através de concessão, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.280, de 29 de junho de 2.022.**

Art. 2º. A comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Os serviços prestados por força desta portaria não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100, de 21 de outubro de 2.022.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 08 de novembro de 2.022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 6 de 12

### Licitações e Contratos

#### Extrato

##### Extrato de Contrato Firmado

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis/SP

Contratadas: Pinheiro Odontologia Ltda

Contrato nº 78/2022

R\$ 18.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos com disponibilidade de 01(um) dentista para atendimento junto a estratégia de saúde da família – ESF na Unidade Básica de Saúde Ari Ferreira da Silva.

Vigência: 05(cinco) meses.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 27/2022 - Processo nº. 63/2022

Dirce Reis/SP, 04 de novembro de 2022.

Roberto Carlos Visoná

Prefeito Municipal

##### Extrato de Contratos Firmados

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis/SP

Contratadas: Matermed Comercial de Artigos Médicos Limitada – Contrato nº 79/2022 - R\$ 337,00

Cidicola – Cirúrgica Materiais Hospitalares Ltda – Contrato nº 80/2022 - R\$ 8.486,70

Cirúrgica Klg Eireli – Contratp nº 81/2022 - R\$ 1.442,00

Cirúrgica Medsaúde Hospitalar Brasil Ltda – Contrato nº 82/2022 - R\$ 80.512,50

Cirúrgica Olimpio – Eireli – Contrato nº 83/2022 - R\$ 2.657,90

Cirúrgica Riopretana Ltda – Contrato nº 84/2022 - R\$ 130.073,50

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – Contrato nº 85/2022 - R\$ 8.050,00

Cirúrgica União Ltda – Contrato nº 86/2022 - R\$ 551,80

A. C. L Assistência e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda – Contrato nº 87/2022 - R\$ 96,88

Passos Comercial Hospitalar Eireli – Contrato nº 88/2022 – R\$ 9.000,00

Prioritta Produtos Hospitalares Eireli – Contrato nº 89/2022 - R\$ 226,20

Rill Quimica Ltda – Contrato nº 90/2022 - R\$ 7.446,00

Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares – Eireli – Contrato nº 91/2022 - R\$ 1.383,30

Cepalab Laboratórios S.A. – Contrato nº 92/2022 - R\$ 7.690,94

Renan Pinto Sampaio 49231277839 – Contrato nº 93/2022 - R\$ 51,70

Objeto: Aquisição de diversos materiais e equipamentos médico hospitalar, bem como EPIs, destinados para consumo da Unidade Básica de Saúde Ari Ferreira da Silva do Município de Dirce Reis.

Vigência: 06(seis) meses.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2022 - Processo nº. 61/2022

Dirce Reis/SP, 07 de novembro de 2022.

Roberto Carlos Visoná

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 7 de 12

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Dirce Reis, CNPJ nº 65.711.988/0001-42, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Roberto Carlos Visoná, no uso de suas atribuições e competências, e nos termos do art. 31, II, c/c art. 32, caput, e §§1º ao 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, artigos 36 e 37 do Decreto nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, e Lei Municipal de nº 1.295, de 13 de setembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Extrato da Justificativa do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022 com vistas a formalização da parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Dirce Reis e a Irmandade Padre Emanuel d'Alzan, conforme finalidade e justificativa descritas neste:

**OBJETO:** Execução de serviço, em regime de mútua cooperação, de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, e em situação de risco pessoal e social, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social.

**LEI AUTORIZATIVA:** Lei nº 1.295, de 13 de setembro de 2022, autorizando a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social.

**ENTIDADE:** Irmandade Padre Emanuel d'Alzan

**CNPJ DA ENTIDADE:** 51.842.292/0001-40

**ENDEREÇO DA ENTIDADE:** Rua Cinco, 20-65–Distrito de Dalas – Palmeira d'Oeste/SP.

**VALOR DA PARCERIA:** um salário mínimo *per capita*/mês

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**VIGÊNCIA DA PARCERIA:** da data da assinatura do Termo de Fomento a 31/12/2022

**JUSTIFICATIVA:** A parceria se enquadra na situação de inexigibilidade de chamamento público do artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista envolver a transferência de recursos financeiros autorizada pela Lei nº 1.295, de 13 de setembro de 2022, na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, com repasse financeiro na forma de subvenção social.

Conforme artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014, e §2º do artigo 37 do Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da presente publicação, para impugnação a esta justificativa.

Dirce Reis, SP, 08 de novembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 8 de 12

### **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A IDOSO**

Roberto Carlos Visoná, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do artigo 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, e o inciso I do artigo 37, do Decreto 1.463, de 03 de janeiro de 2018, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a inexigibilidade de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento a Idosos.

#### **I - IDENTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo: nº 001/2.022

Tipo de Parceria: Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil

OSC: Irmandade Padre Emanuel d'Alzan

CNPJ da OSC: 51.842.292/0001-40

Endereço da OSC: Rua Cinco, 20-65–Distrito de Dalas – Palmeira d'Oeste/SP.

Valor da Parceria: um salário mínimo *per capita*/mês

Vigência: data da assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2022

Prorrogação: 12 meses consecutivos, até o limite de 60 meses

Gestor da Parceria: Andrea Batista Vieira – CRESS nº 25256

#### **II - DO OBJETO**

Execução de serviço, em regime de mútua cooperação, de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, e em situação de risco pessoal e social, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 9 de 12

### III – CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Inicialmente, é preciso ressaltar que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa atender as necessidades do cidadão.

Tem-se, ainda, que o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Considerando, ainda:

- que a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- que a entidade desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009;

- que o art. 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.742/1993, prevê que os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- que o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 dispõe que consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

- que o Estatuto do Idoso, art. 9º da Lei Federal nº 10.741/03, determina a obrigatoriedade de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Destarte, o município não pode se eximir



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 10 de 12

do seu dever de promover ações que visem a concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção tendo em vista sua vulnerabilidade social.

- que a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

- que o artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê a inexigibilidade de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual é o caso;

- que a entidade atua no distrito de Dalas, Município de Palmeira d'Oeste, de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos idosos em situação de vulnerabilidade.

#### **IV– JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A parceria se enquadra na situação de inexigibilidade de chamamento público do artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, e no âmbito do Município de Dirce Reis, pelo artigo 37, inciso I, do Decreto nº 1.463, de 03 de janeiro de 2018, tendo em vista envolver a transferência de recursos financeiros autorizada pela Lei nº 1.295, de 13 de setembro de 2022, na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, com repasse financeiro na forma de subvenção social.

O Plano de Trabalho da OSC atende os requisitos legais exigidos para a formalização da parceria, especialmente quanto ao mérito da proposta que se amolda aos interesses e necessidades desta municipalidade para oferta de atividades de acolhimento institucional a idoso, visto a demanda asilar não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 11 de 12

atendida pelos equipamentos públicos existentes nesta localidade, além das demais razões a seguir expostas:

- A Irmandade Padre Emanuel d'Alzan "Lar dos Velhinhos de Dalas" é constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, possui reputação ilibada na sociedade e experiência na execução de serviços na área de assistência social desde a sua fundação, datada de 01 de setembro de 1980, além de possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas desses serviços;

- Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento, a entidade é sediada na cidade de Dalas, distrito do Município de Palmeira d'Oeste/SP, próxima a este município e, já possui vínculo com acolhido e sua família, cuja paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade poderá resultar em graves prejuízos.

- Conforme tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais deve ter caráter provisório e, excepcionalmente de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar, destinados a idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, por situações de violação de direitos, em situação de rua e de abandono, ou que se encontra com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Os serviços oferecidos por esta organização, portanto, são essenciais ao(s) usuário(s) e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente quanto ao direito universal à Assistência Social, preconizado na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

### V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Acolhimento ao idoso, assegurando especialmente a continuidade do atendimento já ofertado.

A destinação do referido recurso está prevista na LDO e na LOA do exercício de 2022, possui autorização específica pela Lei Municipal de nº 1.295, de 13 de setembro de 2022, onde está identificada expressamente o nome da entidade beneficiária e a dotação orçamentária por onde correrão os recursos financeiros para pagamento, através de subvenção social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 12 de 12

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC é condizente com os objetivos buscados pela política de Assistência Social, atende ao interesse público, obedece aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei nº 13.019/2014, avaliado tecnicamente pela área de assistência social do Município, conforme Parecer Técnico anexo nos autos do processo.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 37 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018, do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

### VI - DA IMPUGNAÇÃO

Por fim, conforme artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014, e §2º do artigo 37 do Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, abre-se o **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da presente publicação, **para impugnação** a esta justificativa.

### VII – DISPOSIÇÃO FINAL

Destarte, dá-se por justificada a presente inexigibilidade do chamamento público, cumprindo seus requisitos legais.

Cumpre-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 08 de novembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal